



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JUNHO 2020

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	18	39
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	10	0	10	18
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	19	45
4 – Centro Náutico da Cimpor	0	-	-	-
5 – Piscina da Cimpor	11	1	23	53

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de junho de 2020, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 53 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 5 – Piscina da Cimpor no dia 12.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, relativamente às médias aritméticas, observou-se uma ligeira melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de P_{M10}, em todas as estações de medição exceto na EM 5. Relativamente aos valores máximos diários registou-se uma melhoria apenas na EM 2, nas restantes estações de medição verificou-se um agravamento, sendo mais acentuado na EM 5.
- 3- Relativamente à EM 4 - Centro Náutico da Cimpor mantém-se a situação já referida anteriormente, não apresentando registos.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde junho de 2019 até junho de 2020, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 13 de julho de 2020

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2020.07.15
11:27:32 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

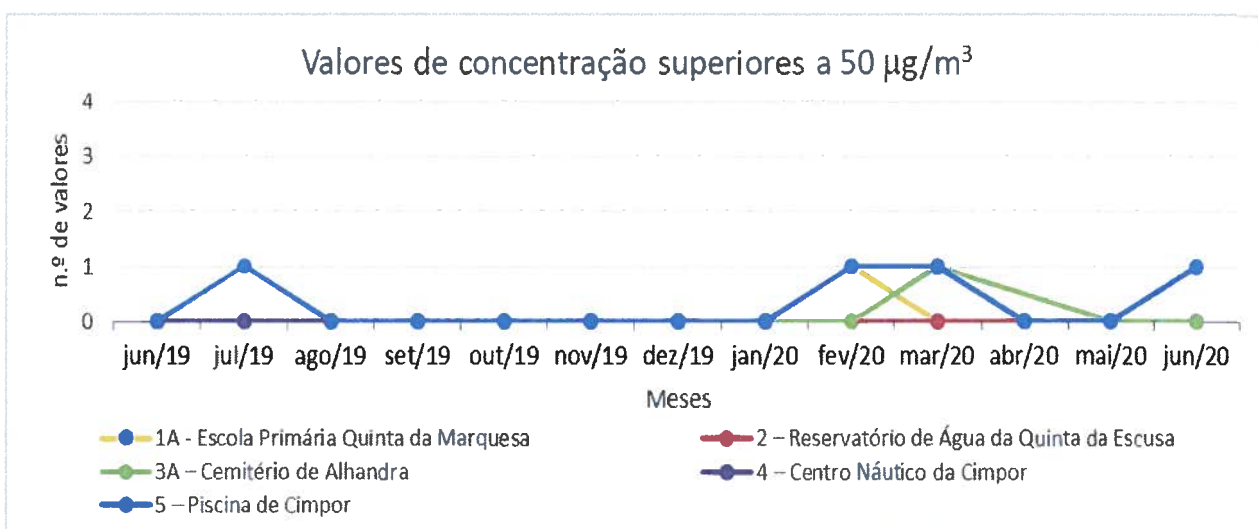
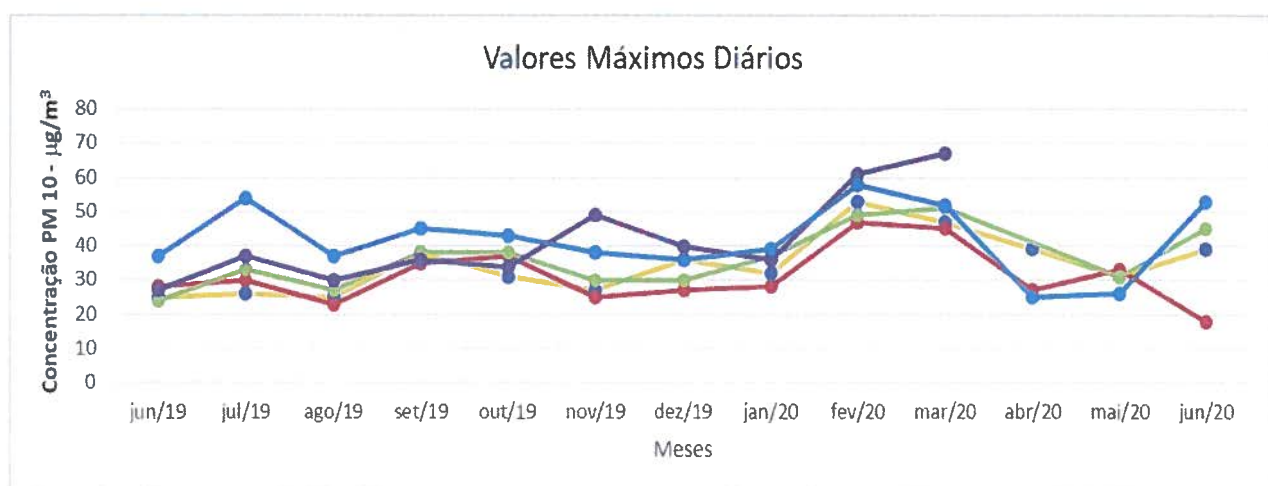
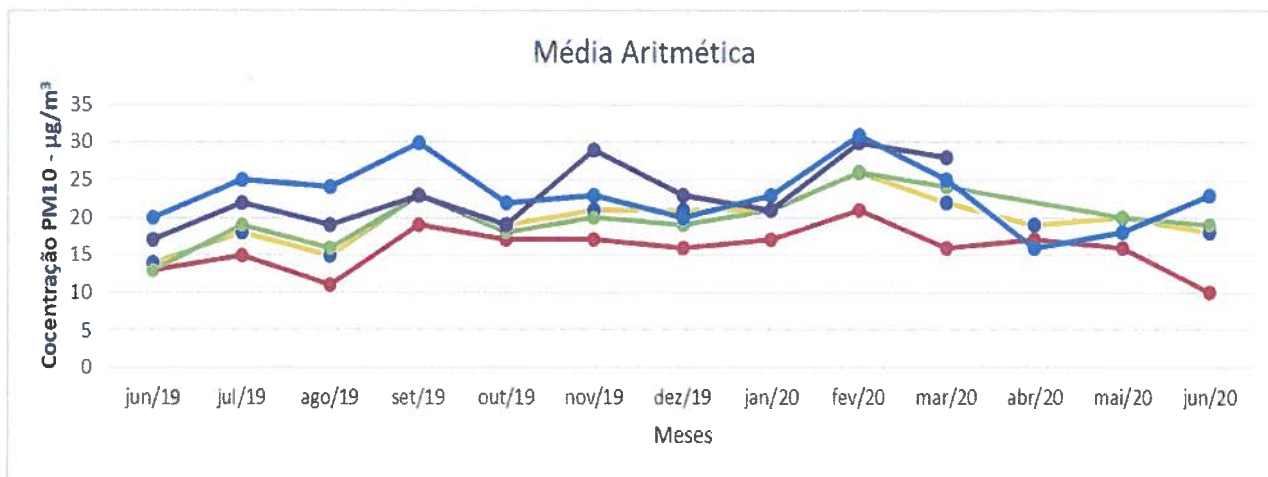
VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES

Assinado de forma
digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2020.07.15
11:49:00 +01'00'

Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de junho de 2020





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: junho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	316	0,14252	0,14466	54,5583	39	
02						
03	321	0,14797	0,14881	54,5467	15	
04						
05	326	0,15191	0,15287	54,5617	18	
06						
07						
08	331	0,14938	0,15021	54,5620	15	
09						
10						
11						
12	336	0,14971	0,15083	54,5385	21	
13						
14						
15	341	0,14936	0,14995	54,5495	11	
16						
17	346	0,14815	0,14863	54,5586	9	
18						
19	351	0,14939	0,15021	54,5247	15	
20						
21						
22	356	0,15021	0,15152	54,5615	24	
23						
24						
25						
26	361	0,14656	0,14737	54,5266	15	
27						
28						
29	371	0,14931	0,15019	54,5362	16	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>39</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de julho de 2020

O Técnico de amostragem

O Técnico

Maria Espada



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: junho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	317	0,14905	0,14961	54,5331	10	
02						
03	322	0,15287	0,15315	54,5331	5	
04						
05	327	0,14919	0,14936	54,5331	3	
06						
07						
08	332	0,15024	0,15104	54,5331	15	
09						
10						
11						
12	337	0,14770	0,14832	54,5265	11	
13						
14						
15	342	0,14925	0,14973	54,5265	9	
16						
17	347	0,14822	0,14900	54,5336	14	
18						
19						
20						
21						
22	357	0,14667	0,14765	54,5463	18	
23						
24						
25						
26	362	0,14932	0,14981	54,5663	9	
27						
28						
29	372	0,14904	0,14931	54,5463	5	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>18</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>10</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de julho de 2020

O Técnico de amostragem

Anisa Estuda

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: junho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	318	0,15262	0,15506	54,5351	45	
02						
03	323	0,15115	0,15203	54,5191	16	
04						
05	328	0,15014	0,15115	54,5288	19	
06						
07						
08	333	0,14951	0,15040	54,5327	16	
09						
10						
11						
12	338	0,14575	0,14692	54,5340	21	
13						
14						
15	343	0,14897	0,14955	54,5363	11	
16						
17	348	0,15019	0,15084	54,5110	12	
18						
19	353	0,14977	0,15063	54,5535	16	
20						
21						
22	358	0,14795	0,14940	53,5872	27	
23						
24						
25						
26	363	0,15191	0,15261	54,5301	13	
27						
28						
29	373	0,14944	0,15030	54,5499	16	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>45</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de julho de 2020

O Técnico de amostragem

Maria Espada

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO 2020
MÊS: junho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	320	0,15210	0,15405	54,5518	36	
02						
03	325	0,15025	0,15109	54,5513	15	
04						
05	330	0,14848	0,14956	54,5334	20	
06						
07						
08	335	0,14977	0,15083	54,5154	19	
09						
10						
11						
12	340	0,14885	0,15176	54,5532	53	(2)
13						
14						
15	345	0,14882	0,14971	54,5463	16	
16						
17	350	0,14711	0,14785	54,5177	14	
18						
19	355	0,14781	0,14859	54,5395	14	
20						
21						
22	360	0,14667	0,14852	54,5425	34	
23						
24						
25						
26	365	0,15111	0,15179	54,5294	12	
27						
28						
29	375	0,14580	0,14682	54,5421	19	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>53</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de julho de 2020

O Técnico de amostragem

Adriana Espada

O Técnico

[Assinatura]